

Lei nº 3.021, de 17 de março de 2015.

**AUTORIZA O RECEBIMENTO PARCELADO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapu do Tietê (SAEIT) autorizados a receber os débitos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles objeto de cobrança judicial através de execução fiscal ou de parcelamento anterior, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, observadas as seguintes condições:

- a) no ato do parcelamento o contribuinte firmará termo de confissão, no qual constarão as condições do ajuste para a efetiva liquidação do débito, de acordo com a legislação aplicável;
- b) deferido o parcelamento, a parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais);
- c) a primeira parcela será paga no ato da assinatura do termo, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sendo estas acrescidas dos encargos previstos na legislação vigente;
- d) o parcelamento será deferido em uma única oportunidade, na esfera administrativa ou judicial, para os débitos tributários ou não, inclusive para os que foram objeto de outros parcelamentos;
- e) em caso de descumprimento, pelo contribuinte, das condições do termo de parcelamento, este ficará rescindido de pronto e de pleno direito, implicando na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com sua inscrição automática em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, com os acréscimos legais.

Parágrafo Único - Os benefícios decorrentes desta Lei expiram em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 2º - O débito consolidado poderá ser quitado com desconto da multa e dos juros moratórios sobre ele incidentes na data da efetiva celebração do acordo, nos seguintes termos:

- a) para pagamento à vista, o desconto será de 100% (cem por cento);
- b) para os parcelamentos celebrados em até 6 (seis) parcelas mensais, o desconto será de 80% (oitenta por cento);
- c) para os parcelamentos celebrados de 7 (sete) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, o desconto será de 70% (setenta por cento);
- d) para os parcelamentos celebrados de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, o desconto será de 60% (sessenta por cento);
- e) para os parcelamentos celebrados de 37 (trinta e sete) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, o desconto será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 17 de março de 2015.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Secretária Municipal da Administração